

LEI N.º 1158/2005

Declara como Órgão de Imprensa Oficial do Município de Dois Vizinhos o Jornal de Beltrão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Declara como Órgão de Imprensa Oficial do Município de Dois Vizinhos, o **JORNAL DE BELTRÃO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **95.420.188/0001-33**, de propriedade da **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Parágrafo único – A edição desta Lei atende aos dispositivos do art. 2º e inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - O órgão de Imprensa Oficial referido no art. 1º desta Lei, passará a publicar todos os Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal, avisos, editais, extratos e matérias de interesse da Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes das publicações a que se refere esta Lei, serão consignadas em dotações específicas nos Orçamentos Anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 08 de abril de 2005.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito